SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 14 , DE 2015 - CTREFORMA
(ao PLC nº 75, de 2015)

Suprima-se o art. 9º do PLC 75/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária é o ato pelo qual um cidadão aceita, adota o programa, se identifica e passa a integrar um partido político. Esse vínculo que se estabelece entre o cidadão e o partido é condição de elegibilidade, conforme disposto no art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal.

Atualmente o prazo mínimo de filiação partidária para concorrer a um cargo eletivo é de um ano antes das eleições. O PLC 75/2015, Reforma Política da Câmara dos Deputados, procura reduzir esse prazo para seis meses antes da data da eleição.

Entendo que o prazo de um ano é razoável e compatível para o candidato que se identifica com determinado programa político.

Por todas essas razões, afigura-se conveniente que o artigo seja suprimido do Projeto e que se mantenha o prazo atual de um ano para a filiação partidária.

Recebido na COCETI em 11 / 8 / 15, às 15h20

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Sala da Comissão,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO